



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2020

PROTOCOLO nº: 032/2020 e 605/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 092/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA PRÉVIA** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Vilson Blomker de Souza **CPF nº:** 415.426.220-34
ENDEREÇO: Localidade de Matutu s/nº - Fazenda Vilanova - RS.
SOLICITANTE: Vilson Blomker de Souza

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Área de Lazer (Camping/Balneário/Parque Temático) - CODRAM 6111,00 (CONSEMA 372/2018);

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 17.000 m²;

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Matutu s/nº - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. 29°35'11,77" S; Long. 51°51'04,30" O;

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Licença Prévia para atividade mencionada;

3. Quanto à atividade licenciada:

3.1.1 Refere-se Licença Prévia - LP para futura instalação da atividade Área de Lazer (Camping/Balneário/Parque Temático) - CODRAM 6111,00 – (CONSEMA 415/2019), em área útil total informada de 17.000,00 m².

3.1.2 A Licença Prévia – LP, não autoriza o início da etapa construtiva, ou qualquer outro processo de instalação, manejo ou produção, sendo atestado unicamente à concepção e a localização do empreendimento Conforme Resolução CONAMA 237/1997.

OK Avaliada



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.2 Aspectos e Condições Gerais

3.2.1 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Projeto é do Biólogo Carlos Alexandre da Silveira, CRBio n.º 05372//03D - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 2020/00333 / 202/16528, o qual, denota as seguintes condições locais:

3.2.2 A localização do Imóvel é rural, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR n.º RS-4308078-2AD3.D7B1.1FD0.443B.9FBF.9AF6.45D0.9EC0

3.2.3 A atividade/empreendimento será instalada em área nunca utilizada anteriormente, parte incidente sobre Área de Preservação Permanente – APP (passível de licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA 415/2019).

3.2.4 Não está prevista e/ou autorizada a supressão de vegetação (nativa ou exótica), na área informada para o empreendimento, exceto, em caso de licenciamento específico para a finalidade.

3.2.5 Integram o Processo Administrativo, uma Portaria de Dispensa de Outorga e 8 (oito) Comprovantes de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 002 do Departamento de Recursos Hídricos – DRH, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

Quadro 1 – Portarias e Cadastros informados no Sistema de Outorga da Água do Rio Grande do Sul SIOUT RS

Identificação	Descrição	Quantidade
D-000.045/2020	Captação em nascente - dispensa de outorga	288 m ³ /mês
2020/019.059-1	Açude – Turismo/Lazer	440 m ³
2020/019.057-1	Açude – Turismo/Lazer	608 m ³
2020/019.056-1	Açude – Turismo/Lazer	320 m ³
2020/019.055-1	Açude – Turismo/Lazer	2.992 m ³
2020/019.053-1	Açude – Turismo/Lazer	3.504 m ³
2020/019.062-1	Açude – Turismo/Lazer	4.800 m ³
2020/019.060-1	Açude – Turismo/Lazer	740 m ³
2020/016.067-1	Poço Tubular	728 m ³ /mês (média)



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

*Informações anexas ao Processo Administrativo

3.2.6 É vetada qualquer proposta de implantação e/ou construções, em Áreas de Preservação Permanente - APP, exceto aquelas regradadas pela legislação Federal e Estadual vigente.

3.3 Quanto a supervisão ambiental:

3.3.1 Para a futura implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

3.3.2 A implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumirem a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

4. Para renovação da Licença Prévia o empreendedor deverá apresentar:

4.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

4.2 Cópia da Licença Prévia (em vigor);

4.3 Justificativa firmada pelo empreendedor, informando os motivos para solicitação de prorrogação de prazo da Licença Prévia em Vigor;

4.4 Declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem início de obras ou atividades no local, comprovadas através de relatório fotográfico representativo da área;

4.5 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental.

5. Para obtenção da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar:

5.1 Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação - LI;

5.2 Cópia da Licença Prévia - LP, em vigor;

5.3 Declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, acompanhado de relatório fotográfico representativo da área;

5.4 Formulário de Licenciamento Ambiental, atualizado e disponível em:
<https://secweb.procergs.com.br/sra/mod-geral/simulacao.xhtml?retorno=/index.xhtml>



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 5.5** Planta planialtimétrica da área total do empreendimento (17.000 m²), localizando toda a infraestrutura da área de Lazer, tais como: piscina, banheiros, vestiários, bares, áreas para camping, churrasqueiras, açudes e demais infraestrutura utilizada no local.
- 5.6** Projetos dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, com ART, constando memoriais descritivos (considerando os itens das NBR 7229:1992, 13969:1997 e NBR 12209:1992 no que couber).
- 5.7** Documentos em atendimento a Diretriz Técnica nº 05/2017 FEPAM, referente ao descarte e reuso de efluentes líquidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como, atendimento a Resolução CONSEMA 355/2017;
- Nota 1:** Os sistemas deverão ser dimensionados de modo a atender os critérios técnicos das NBR's, e de disposição final de efluentes tratados da Diretriz Técnica nº 05/2017-FEPAM a partir do enquadramento segundo a Diretriz Técnica n.º 68/2019-FEPAM.
- Nota 2:** Deverão ser representados todos os sistemas de tratamento de esgoto sanitário do empreendimento em planta;
- Nota 3:** Toda documentação relacionada aos desenhos técnicos (plantas/mapas) e memoriais descritivos, devem estar acompanhados da respectiva ART, de profissional legalmente habilitado.
- 5.8** Planta baixa e cortes acompanhada de memorial descritivo, da piscina e demais obras em alvenaria, destinadas ao lazer e que integram o empreendimento;
- 5.9** Projeto dos sistemas de abastecimento de água para piscina (contato primário), detalhando os sistemas de tratamento a vazão diária necessária e rede de abastecimento, incluindo plantas e memoriais.
- 5.10** Projeto dos sistemas abastecimento de água para consumo humano, especificando a metodologia de tratamento de água para e vazão diária necessária, captação, reservação e redes de distribuição, inclusive plantas baixas e memoriais.
- 5.11** Relatório Técnico contemplando a Identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;
- 5.12** Apresentar a outorga de água ou a dispensa de outorga (Portarias), solicitada no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande Sul – SIOUT RS, para os comprovantes de cadastro de uso da água - SIOUT 002, anexados ao processo administrativo (vide Quadro 1).
- 5.13** Apresentar cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizado, conforme Matrícula da propriedade;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Nota 4: Não está prevista na Legislação vigente (Lei Federal n.º 12.650/2012), a utilização da Reserva Legal para finalidade do empreendimento. Portanto, a atividade deverá ser conduzida, integralmente, fora da área destinada a Reserva legal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obtenção da Licença de Instalação – LI, deve ser requerida mediante protocolo junto ao município de Fazenda Vilanova – RS

Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico n.º 092/2020, é válido para as condições e restrições acima para o período de 2 anos (15/10/2020 à 15/10/2022), porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença for descumprida, automaticamente, esta perderá a validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui demais possíveis licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 14/10/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 15 de outubro de 2020


José Luiz Cenci

Prefeito Municipal


Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente